

PORTRARIA N.^o 378/QCG/DGP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Demissão de Policial Militar das fileiras da PMMT e determina outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos V e XII, da Lei Complementar n.^o 386 de 05/03/2010, combinado com o artigo 155 e 160, inciso III, da Lei Complementar n. 555, de 29 de dezembro de 2014; e

Considerando a solução n.^o 021.15, do Conselho de Disciplina à Portaria n.^o 34/CD/CorregPM/2010, datado de 23 de novembro de 2010, a que foi submetido o Disciplinado JANIO MARTINS DOS SANTOS - SD PM, portador do RGPMMT n.^o 883.653.

Consta que na data de 24 de Abril de 2009, foi expedido Mandado de Prisão Preventiva e Busca e Apreensão Domiciliar n.^o 12/2009 em desfavor do disciplinado, por estar sendo investigado pela prática de crimes de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput, lei n.^o 11.343/06) e associação para o tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 35 da Lei n.^o 11343/06), havendo a apreensão de três cápsulas de munição (32 CBC AUTO, 38 CBC SPL e 38 AGUILA SPL) e dois cartuchos (W-W 45 COLT e 12 CBC). Das investigações constatou-se que para a aquisição do entorpecente e posterior distribuição aos usuários, o indivíduo Valty Floriano Sabóia, suspeito de tráfico de entorpecentes, fazia contatos assíduos com o r. policial militar. Consta ainda no relatório de Inquérito Policial n.^o 15/2009 da Delegacia Municipal de Marcelândia que, no dia 09 de fevereiro de 2009, o militar em tela efetuou a venda de certa quantia de substância entorpecente, a um usuário na cidade de Sinop - MT.

Tramitado o Conselho de Disciplina, que integra a fundamentação da presente portaria, conforme a publicação em BGE 1.321, de 28 de agosto de 2015, chegou-se as seguintes conclusões:

Depois da análise dos autos pesa contra Disciplinado o fato de, se valendo da função que exercia, ter realizado diretamente a venda de substância entorpecente, bem como, ter se associado para o tráfico de entorpecentes, incidindo nas infrações disciplinares do Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 7, 12, 20, 40, 69, 79 do anexo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMMT) aprovado pelo Decreto n.^o 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 34, incisos I, III, IV e V, Artigo 35, inciso I e IV, Artigo 36, §1^o e 2^o, incisos I, III, V, IX, X, XV, XVI, XXIII e XXVIII, todos da Lei Complementar n.^o 231 de, de 15Dez05 (Dispõe do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), ab-rogado pela Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014. Doravante, antes de aplicar a devida sanção disciplinar que o caso requer, é imprescindível realizar o julgamento das transgressões praticadas, nos termos dos artigos 14 do RDPMMT, sendo necessário observar: 1) os antecedentes do transgressor; 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir. Analisando o Extrato de Alterações do acusado, Sd PM Janio Martins dos Santos (fls. 340 a 344), verifica-se que ingressou na Polícia Militar em 24 de novembro de 2004, possuindo mais de 10 (dez) anos e 7 (sete) meses de serviço. O policial militar possui 11 (onze) referências elogiosas e nenhuma punição. Está classificado no comportamento BOM. Assim, percebemos que estamos diante de policial militar com relevantes serviços prestados à corporação e à sociedade mato-grossense. Observa-se que não há causas de justificação (Artigo 16 do RDPM-MT). Há circunstâncias atenuantes (Artigo 17, item 1 e 2 do RDPM-MT): bom comportamento e relevante serviços prestados. Por outro lado, existem circunstâncias agravantes: prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, por ter praticada a transgressão com premeditação (Artigo 18, itens 2, 8 do RDPM-MT), de maneira que a transgressão disciplinar militar é classificada de natureza GRAVE, nos termos do artigo 19, do RDPMMT.

Isto posto, com base nos elementos de prova contidas nos presentes autos e nos termos da legislação especial em vigor,

Resolve:

Artigo 1º - Demitir das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o Policial Militar SD PM JANIO MARTINS DOS SANTOS, RGPMMT 883.653, com fulcro no artigo 155, c/c 160, III da Lei Complementar n.^o 555 de 29Dez2014, c/c o artigo 2^o, Inciso I, alíneas 'b' e 'c', c/c artigo 13, inciso IV, alínea "a" da Lei n.^o 3.800 de 19Out76, alterada pela Lei n.^o.7227 de 22Dez99, por ter cometido os fatos descrito na peça acusatória, bem como, Infringiu valores éticos, morais, deveres e obrigações previstos nos Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 7, 12, 20, 40, 69, 79 do anexo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMMT) aprovado pelo Decreto n.^o 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 34, incisos I, III, IV e V, Artigo 35, inciso I e IV, Artigo 36, §1^o e 2^o, incisos I, III, V, IX, X, XV, XVI, XXIII e XXVIII, todos da Lei Complementar n.^o 231 de, de 15Dez05 (Dispõe do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), ab-rogado pela Lei Complementar n.^o 555, de 29 de dezembro de 2014, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Intimar o Comandante imediato do acusado para que verifique se este possui armamento de uso restrito, incitando-o a devolver, devendo encaminhá-lo à Corregedoria Geral, para fins de cancelamento do porte de arma de fogo nos termos do Art. 33, §1^o do Decreto n.^o 5.123 de 01 de Julho de 2004, bem como a Diretriz Conjunta n.^o 3, que foi aprovada pelo Decreto Estadual n.^o 961 de 23 de 2012.

Artigo 3º - Determinar, da mesma forma àquele Comando que realize o recolhimento da identificação funcional, do fardamento e dos apetrechos que pertença a Fazenda Pública Estadual e que estejam sob a posse do Ex - Sd PM Janio Martins dos Santos, RGPMMT n.^o 883.653, remetendo tais materiais, ora a Diretoria de Gestão de Pessoas (identidade), ora para a Superintendência de Apoio Logístico e Patrimônio

(material da Fazenda Pública), tendo 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial para a c. remessa ou que preste informação de qualquer impossibilidade.

Artigo 4º - Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerencia de Manutenção, adotar as providencias de estilo junto a Secretaria de Estado de Gestão para proceder a exclusão do Ex - Sd PM Janio Martins dos Santos, RGPMMT nº 883.653 da folha de pagamento.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3eb21546

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar